

Processo:	Nº 3270/2003- TCE
Origem:	Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA
Natureza:	Recurso de Reconsideração
Referência:	Prest. de Contas Exercício 2002 Parecer Prévio PL-TCE Nº 224/2004 Acórdão PL-TCE Nº 737/2004
Responsável:	Aquiles Ferreira Guimarães - Ex-Prefeito
Proc. Justiça:	Dr. José Argôlo Ferrão Coêlho
Relator:	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA DE DECISÃO E DE PARECER PRÉVIO, DE “DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, PARA APROVAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUITAÇÃO DE DÉBITO E MULTAS. EMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE NOVO PARECER PRÉVIO E DECISÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS E RECOMENDAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO DE CÓPIAS NO TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 395/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente, o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; art. 172, incisos I e II, da Constituição do Estado do Maranhão; arts. 48, I, 121, 122, I, 123, da Lei n.º 5.531, de 05 de novembro de 1992, alterada pela Lei n.º 5.764, de 12 de agosto de 1993, c/c os arts. 192, §§ 4º e 5º, 281, 282, I e 286, Parágrafo único, do Regimento Interno deste TCE, **APRECIOU** os autos do Processo N.º **3270/2003**, referente ao **Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Aquiles Ferreira Guimarães**, Ex-Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **São Domingos do Azeitão/MA**, exercício **2002**, contra o **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 224/2004** e **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 737/2004**, publicados no DOJ de **14/12/2004**, pertinentes ao **Processo de mesmo número**, e **DECIDIU**, em Sessão Plenária Ordinária, realizada nesta data, à unanimidade, conforme Relatório e Voto do Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**, Relator do Feito, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso, **Reformar a Decisão** anterior e o **Parecer Prévio** de: “**DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**”, para “**APROVAÇÃO DAS CONTAS**”, do que se expedirá Decisão Desconstitutiva de Acórdão.

Presentes à Sessão os Conselheiros: Edmar Serra Cutrim (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Filho, Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado; Auditores: Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, além do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Conta, Procurador José Argôlo Ferrão Coêlho.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE OUTUBRO DE 2005.

EDMAR SERRA CUTRIM

Conselheiro Presidente

JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

Conselheiro Relator

Fui Presente

Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ ARGÔLO FERRÃO COELHO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.